



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 337 e ao inciso VII do *caput* do art. 337 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 337.** Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão determinar Regime Especial de Fiscalização - REF para cumprimento de obrigações tributárias, nas seguintes hipóteses **taxativas**:

.....  
VII – incidência em conduta que configure crime contra a ordem tributária, quando devidamente atestado, com observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, resguardado o rito processual previsto nesta Lei Complementar.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta visa delimitar de forma mais precisa as situações em que o Regime Especial de Fiscalização poderá ser aplicado, restringindo-o a condutas que configurem crimes efetivamente comprovados

contra a ordem tributária, sempre com a devida observância dos princípios do devido processo legislativo, contraditório e ampla defesa.

# Senador Rogério Carvalho (PT - SE)